

Minuta do CONTRATO Nº ____/PGJ/____

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, por intermédio do *(adequar para Fundo Especial, se for o caso)*, inscrito no CNPJ nº ____, neste ato representado, nos termos do inciso I do artigo 7º da Lei Orgânica do Ministério Público, por seu Procurador-Geral de Justiça, _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na (endereço completo), representada neste ato por **(Representante Legal)**, portador do RG nº _____, expedido pela _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato, decorrente do Processo nº _____, vinculado ao Pregão Eletrônico nº _____, regido pela Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela Contratada, de Serviços Telefonia Móvel Pessoal - SMP, nas modalidades local (VC1) e STFC/serviço de longa distância nacional (VC2 e VC3) e fornecimento de aparelhos telefônicos celulares em regime de comodato;

1.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com as especificações descritas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD), que integram este Contrato, independentemente de transcrição ou anexação;

1.3. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, que conforme a sua finalidade legal é o que melhor atende ao interesse público, considerando que os serviços serão prestados sob demanda, conforme a necessidade do Órgão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência contratual é de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitando os limites dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.1.1. A contratação enquadra-se como serviço continuado, pois sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração. Dessa forma, entende-se que a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua prestação é indispensável ao pleno funcionamento do Órgão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Descrição da Solução

3.1.1. A área de registro e a disponibilidade dos serviços contratados, em sua plenitude, será no Estado de Mato Grosso do Sul.

3.1.2. A disponibilidade e qualidade de serviço quando fora da área de registro deverá ser na modalidade de roaming, devendo ser aquela regulada pela ANATEL e que mais se aproxime dos níveis e índices exigidos para a área de registro dos aparelhos.

3.2. Os serviços são discriminados da seguinte forma:

a. Assinatura Serviço Tarifa Zero em ligações intragrupo (Linhas pertencentes ao mesmo contrato) - Prestação de serviços de voz (acesso à rede GSM) com alcance nacional, possibilitando realizar ligações gratuitas para outras estações móveis (desde que pertencentes ao mesmo órgão/entidade - intragrupo) a partir de aparelhos fornecidos pela empresa contratada;

- b. Assinatura Básica Serviço de voz - Prestação de serviços de voz (acesso à rede GSM) com alcance nacional, possibilitando realizar ligações para estações fixas e móveis a partir de aparelhos fornecidos pela empresa contratada;
- c. Serviço de Gestão das linhas contratadas (On-Line) - Serviço de Gerenciamento de uso do SMP via web com autenticação;
- d. Caixa Postal - Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel;
- e. VC1 para Fixo - Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da área de mobilidade em que está compreendida a estação móvel para telefones fixos nesta mesma área;
- f. VC1 para Móvel - Outra operadora - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que está inserida a estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada;
- g. VC1 para Móvel - intragrupo - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que está inserida a estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e do mesmo grupo que originou a chamada;
- h. VC1 para Móvel - Mesma operadora - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que está inserida a estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada;
- i. SMS - Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel para outra estação móvel pertencente à mesma ou demais operadoras;
- j. VC2 Móvel para Fixo - Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelos Valores de Comunicação 2 (VC2);
- k. VC2 Móvel para Móvel - Outra operadora - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelos Valores de Comunicação 2 (VC2) compreendendo as ligações para telefones móveis de operadora distinta da que originou a chamada;
- l. VC2 Móvel para Móvel - Mesma operadora - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2), compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora que originou a chamada;
- m. VC3 Móvel para Fixo - Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelos Valores de Comunicação 3 (VC3);
- n. VC3 Móvel para Móvel - Outra operadora - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelos Valores de Comunicação 3 (VC3) compreendendo as ligações para telefones móveis de operadora distinta da que originou a chamada;
- o. VC3 Móvel para Móvel - Mesma operadora - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC3), compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora que originou a chamada.
- p. Assinatura Pacote de Serviços de Dados Smartphone (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional, com tráfego ilimitado, franquia mínima de 80GB e redes sociais ilimitado, sem interrupção de serviços e sem tarifação extra, após exceder a franquia. Com roaming nacional gratuito;
- q. Pacote de serviços de dados adicional smartphone, a ser contratado sob demanda, (acesso à Internet de banda larga) com alcance internacional, a partir de aparelhos fornecidos pela empresa contratada.

3.3. Especificações técnicas para os aparelhos celulares a serem adquiridos, por grupo de comodato:

3.3.1. Especificações Técnicas - iPhone 16- grupo 1:

3.3.1.1. Fabricante: Apple Inc. Modelo: iPhone 16

3.3.1.2. Sistema Operacional: iOS (versão mais recente disponível no momento da entrega).

3.3.1.3. Processador: Chip Apple A18 Bionic ou superior, garantindo desempenho robusto para as atividades críticas.

3.3.1.4. Memória RAM: Mínimo de 8 GB, assegurando execução fluida de aplicativos e multitarefa.

3.3.1.5. Armazenamento Interno: Mínimo de 256 GB, sem possibilidade de expansão, para armazenamento seguro e amplo de dados institucionais.

3.3.1.6. Tela:

3.3.1.6.1. Tecnologia OLED Super Retina XDR;

3.3.1.6.2. Resolução mínima de 2556 x 1179 pixels;

3.3.1.6.3. Tamanho de 6,1 polegadas, com taxa de atualização ProMotion de 120 Hz ou superior.

3.3.1.7. Conectividade:

3.3.1.7.1. Suporte a redes 5G, 4G LTE, 3G e 2G;

3.3.1.7.2. Wi-Fi 6E (padrão 802.11ax) para conexões sem fio de alta velocidade;

3.3.1.7.3. Bluetooth 5.3 ou superior;

3.3.1.7.4. NFC integrado, com suporte às funcionalidades de pagamento e autenticação.

3.3.1.8. Segurança e Biometria:

3.3.1.8.1. Face ID com reconhecimento facial tridimensional;

3.3.1.8.2. Chip Secure Enclave, assegurando a proteção dos dados sensíveis.

3.3.1.9. Câmeras:

3.3.1.9.1. Câmera traseira: Módulo duplo composto por sensor principal de 48 MP e sensor ultrawide de 12 MP, com gravação em 4K;

3.3.1.9.2. Câmera frontal: 12 MP, com funcionalidades de modo noturno e gravação em 4K.

3.3.1.10. Bateria e Carregamento:

3.3.1.10.1. Bateria de íons de lítio com autonomia para suportar um dia inteiro de uso intensivo; 3.3.1.10.2. Suporte a carregamento rápido via USB-C e carregamento sem fio compatível com MagSafe.

3.3.1.11. Resistência e Durabilidade:

3.3.1.11.1. Certificação IP68, garantindo proteção contra poeira e imersão em água.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Sustentabilidade/Impactos Ambientais:

4.1.1. Não há impactos ambientais sensíveis à contratação dos serviços objeto deste contrato, considerando que os aparelhos celulares serão retornados à contratada ainda com capacidade de uso, podendo ser reaproveitado, não havendo, portanto, o descarte de resíduos eletrônicos;

4.1.2. Para fins de contribuir com os valores de sustentabilidade ambiental, haverá o critério de que todos os documentos e faturas geradas, bem como toda comunicação realizada deverá ser feita de forma eletrônica, preferencialmente por *e-mail*, evitando assim o uso desnecessário de papel.

4.2. Da Garantia e da assistência técnica dos equipamentos:

4.2.1. Entende-se como Garantia Técnica o serviço suportado e executado pelo próprio fabricante ou por rede credenciada e/ou autorizada ao/do fabricante dos smartphones que visa o reparo corretivo e/ou a substituição dos itens defeituosos /inoperantes pela contratada, não onerando, em momento algum, a contratante com os custos referentes à logística, substituição, reparos, peças, envios, mão de obra ou qualquer outro custo relacionado à prestação dos atendimentos de garantia dos itens.

4.3. Da Subcontratação:

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nem a transferência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, das obrigações assumidas, nesta contratação.

4.4. Da Garantia da Contratação:

4.4.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, a Contratada procederá a garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

4.4.2. A Contratada deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

4.4.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.4.2.2. Seguro-garantia;

4.4.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

4.4.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.4.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida, o valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato;

4.4.4. O seguro-garantia deverá ser prestado em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. Para as demais modalidades, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

4.4.4.1. Em caso de não apresentação da garantia no prazo fixado, a licitante e estará sujeita a sanções administrativas;

4.4.4.2. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser reforçada, complementada ou renovada, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo aditivo/apostilamento.

4.4.5. A caução em dinheiro será depositada em Instituição Financeira Idônea, autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, para os fins a que se destina, em conta específica no Banco do Brasil em favor do Contratante, com correção monetária, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

4.4.6. Os títulos da dívida pública deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001;

4.4.7. A fiança-bancária deverá estar vinculada à Instituição Financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil;

4.4.8. O seguro-garantia deverá ser emitido por pessoa jurídica fiadora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para emissão do referido documento, observada a legislação que rege a matéria, especialmente as disposições da Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, Circular SUSEP nº 577, de 26 de setembro de 2018, e alterações;

4.4.9. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

4.4.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

4.4.9.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.4.9.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

4.4.9.4. Obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

4.4.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do item 4.5.4.

4.4.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive em decorrência de reforço ou prorrogação da vigência, acarretará a aplicação de multa moratória de 0,04% (quatro centésimos por cento) do valor anual estimado do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).

4.4.12. O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos para apresentar a garantia autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato sem prejuízo de outras sanções administrativas, conforme dispõe o artigo 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

4.4.13. A garantia somente será considerada liberada ou restituída 3 (três) meses após a finalização da fiel execução do contrato e será acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato. O prazo de 3 (três) meses acima poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

4.4.14. Quando da liberação ou restituição da garantia, se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.4.15. Caso o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.16. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.17. É de inteira responsabilidade da contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o contratante.

4.4.18. Na ocorrência de celebração de Termo Aditivo de prorrogação de contrato e/ou acréscimo contratual de valor, inclusive reajustamento, deverá ser prestada garantia proporcional frente ao novo valor, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula.

4.4.19. Além das condições especificadas nos itens anteriores, aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto do contrato deve ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de início da execução dos serviços, expedida pela Gestão e Fiscalização do Contrato.

5.2. Os aparelhos celulares deverão ser entregues, acompanhados da respectiva nota fiscal, na sede do Departamento de Material e Patrimônio - Divisão de Almoxarifado/PGJ, situada na Rua Lília Oshiro, nº 105, Bairro Carandá Bosque, em Campo Grande/MS, em horário de expediente (12hs às 19h);

5.3. Os aparelhos móveis deverão ser entregues ao contratante contendo 1 (um) kit básico, com os seguintes itens: 1 (um) carregador rápido bivolt, de acordo com os aparelhos entregues (USB-C para o iPhone 16) e 1 (um) manual de instrução em português;

5.4. Os chips deverão ser entregues, acompanhados da respectiva nota fiscal, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça ao Departamento de Serviços Gerais, situada na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, CEP 7931-907, Campo Grande/MS, em horário de expediente (12hs às 19h);

5.5. Os kits dos aparelhos celulares, os chips e as habilitações de linhas deverão ser realizados conforme demanda do contratante, mediante Ordem de Serviço (O.S.) no

prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da referida ordem de serviços;

5.6. A empresa vencedora deverá agendar a entrega dos aparelhos celulares e dos chips com 72 (setenta e duas) horas de antecedência por meio do telefone (67) 3318-3980 e (67) 3318-2075, respectivamente;

5.7. As solicitações de prorrogação de prazo, em situações extraordinárias, deverão ser justificadas e serão submetidas a análise do contratante;

5.8. Os aparelhos celulares e os chips fornecidos pela contratada deverão ser isentos de qualquer taxa de serviço para a ativação;

5.9. Os equipamentos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, devendo ser entregues em perfeito estado, sem marcas, amassados e/ou arranhões, e protegidos adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais;

5.10. É de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a entrega, incluindo o descarregamento e o transporte dos itens até o local de recebimento;

5.11. No momento da entrega, a contratada deverá apresentar o manual, catálogo ou ficha técnica dos produtos para comprovação das características descritas no Termo de Referência, seus anexos e neste contrato;

5.12. Serão efetuadas as verificações do manual, catálogo ou ficha técnica e, se necessário, testes dos modelos dos produtos entregues pela contratada;

5.13. Caso o manual, catálogo ou ficha técnica seja omissa na descrição de algum item de composição será aceita declaração complementar do fabricante, com reconhecimento de firma, descrevendo a especificação faltante;

5.14. O manual, catálogo, ficha técnica ou declaração complementar deverá ser apresentado em língua portuguesa brasileira;

5.15. Todos os aparelhos celulares deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos;

5.16. Constatada divergência entre a especificação técnica do aparelho e a constante do contrato e anexos, ou qualquer defeito, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a contratada obrigada a apresentar novo modelo no caso de divergência e /ou substituir o aparelho, no caso de defeito, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Participar da reunião de alinhamento, na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração;

6.2. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao MPMS para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo MPMS;

6.3. Executar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.5. A Contratada deverá prestar os serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, e assegurando os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nas regulamentações da ANATEL;

6.6. A Contratada deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, corrigindo eventuais falhas no prazo máximo estabelecido em regulamento da ANATEL;

- 6.7. A Contratada deverá prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- 6.8. Atender às solicitações do Contratante de imediato, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, no prazo máximo estabelecido em regulamento da ANATEL;
- 6.9. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento em escala 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana);
- 6.10. Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por aparelho, conforme determinado pelo contratante;
- 6.11. Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- 6.12. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, incluindo garantia e assistência técnica;
- 6.13. Relatar imediatamente à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 6.14. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros quando da entrega do material, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 6.15. A fiscalização ou acompanhamento pelo contratante não exclui ou reduz essa responsabilidade;
- 6.16. Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta exclusiva da contratada, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;
- 6.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
- 6.18. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- 6.19. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.20. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 6.21. Executar os serviços na forma e condições determinadas no Termo de Referência e anexos e nas normas aplicáveis ao objeto da contratação;
- 6.22. Proceder à portabilidade numérica, mantendo os atuais números das linhas já em operação no Contratante, sem ônus e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada;
- 6.23. Substituir os aparelhos celulares por outros novos, de primeiro uso e de categoria igual ou superior, incluindo os acessórios, a cada 24 (vinte e quatro) meses (inclusive "backup"), contados a partir da data de assinatura do contrato, sem qualquer ônus para o Contratante;
- 6.24. Justifica-se a substituição dos aparelhos por ser necessário manter um rol de equipamentos sem perdas de desempenho, obsolescência e desgastes normais de uso;
- 6.25. Atingindo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da entrega anterior, a contratada terá, no máximo, 15 (quinze) dias úteis para efetivar a substituição de todos os aparelhos;
- 6.26. O Contratante recolherá e devolverá os aparelhos antigos, incluindo os seus acessórios, quando da troca por novos ou rescisão/término de contrato, restituindo-os

em condições de funcionamento, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgaste;

6.27. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo território nacional e, sob demanda, internacional;

6.28. Os dispositivos de comunicação habilitados com serviços de dados, deverão incluir a assinatura de provedor de acesso à Internet;

6.29. A Contratada deverá proceder treinamento de utilização referente ao sistema de gestão, on-line ao gestor e fiscais do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato;

6.30. A Contratada deverá disponibilizar um adicional de 4% (quatro por cento) do total dos aparelhos móveis solicitados, de cada grupo, para ativação imediata em casos emergenciais, incluindo aparelhos a serem substituídos por extravio, furto, roubo ou todo tipo de dano sofrido por qualquer natureza que impeça seu uso, mesmo fora de garantia, e aparelhos fora da garantia que apresentem defeitos decorrentes de mal oculto ou vício qualquer de arquitetura da fabricante.

6.31. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

6.32. A Contratada prestará os serviços, obedecendo às técnicas apropriadas e com emprego de funcionários adequados para cada situação, obedecendo às orientações da Contratante;

6.33. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.34. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.35. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.36. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.37. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.38. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.39. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.40. A Contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de *e-mail*, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

6.41. A Contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos.

6.42. Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimada a contratada no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

6.43. A Contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

6.44. A Contratada deve observar as disposições sobre a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, as quais estão previstas no item "Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" deste documento.

6.45. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Convocar a Contratada para a reunião de alinhamento.

7.2. A reunião de alinhamento, a critério da contratante, poderá ser substituída por outros meios que permitam o levantamento das informações necessárias ao início da execução contratual.

7.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.5. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que foram entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção em prazo razoável a ser estabelecido, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo contratante;

7.7. Vistoriar o cumprimento do que foi proposto na descrição do serviço ofertado;

7.8. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

7.9. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas para a contratação.

7.10. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

7.11. Aplicar as penalidades cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O valor estimado anual da contratação é de R\$ ____ (por extenso), perfazendo o valor estimado total, pelo período de 5 (cinco) anos, de R\$ ____ (por extenso).

8.2 Critérios de Medição e Pagamento

8.2.1. Os serviços deverão ser executados com base em parâmetros mínimos estabelecidos através do Índice de Medição de Resultados (IMR). Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas;

8.2.2. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do IMR, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

8.2.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.2.2.2. Deixar de cumprir às exigências específicas relacionadas a cláusulas de obrigações da Contratada;

8.2.2.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

8.2.2.4. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao serviço;

8.2.2.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas;

8.2.2.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, observada a natureza do indicador analisado;

8.2.3. Serão emitidos mensalmente, o recebimento provisório e o definitivo para fins de pagamento, nos termos abaixo:

8.2.3.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento mensal;

8.2.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal(is) do contrato deverá(ão) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto através do Índice de Medição de Resultados (IMR) e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Termo de Referência e seus anexos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.2.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da prestação de serviços, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

8.2.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.2.3.5. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.2.3.6. O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.2.3.7. Após a emissão do termo de recebimento definitivo, a fiscalização técnica deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no IMR;

8.2.3.8. O preposto deverá assinar o documento (IMR), tomando ciência da avaliação realizada;

8.2.3.9. A empresa deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura, no prazo de até 05 (cinco) dias, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no IMR;

8.2.3.10 O prazo de 5 (cinco) dias para a emissão da nota fiscal ou fatura obedecerá a contagem de prazo da comunicação enviada pelo correio eletrônico;

8.2.3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato;

8.2.3.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e anexos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2.4. Indicadores, metas e mecanismos de cálculo:

8.2.4.1. Os serviços da Contratada serão avaliados por meio de 05 (cinco) indicadores de qualidade, aos quais serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

8.2.4.2. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços;

8.2.4.3. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada:

I – Atendimento às solicitações;

II – Descumprimento de Cláusulas de Obrigações da Contratada;

III – Atraso referente a entrega e/ou substituição de aparelhos telefônicos;

IV – Atraso referente a solução de aberturas de chamado;

V – Indisponibilidade do Sistema "Gestor On Line", para consulta de serviços disponíveis para as linhas pertencentes à Instituição;

8.2.5. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios nas tabelas abaixo:

INDICADOR 1: ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas ao atendimento das solicitações dentro do estabelecido no ETP, TR, edital, contrato e demais anexos.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato através de registros dos documentos
Periodicidade	Por evento/solicitação à Contratante
Mecanismos de Cálculo	Identificação de pelo menos 01 (uma) ocorrência no mês de referência.
Início da vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 10 pontos.
	- 1 (uma) ocorrência = 08 pontos
	- 2 (duas) ocorrências = 06 pontos
	- 3 (três) ocorrências = 04 pontos
	- 4 (quatro) ocorrências = 02 pontos
	- 5 (cinco) ou mais ocorrências = 0 ponto

INDICADOR 2: DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas aos descumprimentos das cláusulas de obrigações da Contratada;
Meta a Cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismos de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência.
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de Ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 20 pontos
	- 01 (uma) ocorrência = 16 pontos
	- 02 (duas) ocorrências = 12 pontos
	- 03 (três) ocorrências = 08 pontos
	- 04 (quatro) ocorrências = 04 pontos
	- 05 (cinco) ou mais ocorrências = 0 ponto

INDICADOR 3: ATRASO REFERENTE A ENTREGA E/OU SUBSTITUIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o cumprimento de cláusula contratual, dentro do prazo estabelecido.
Meta a Cumprir	Até o dia útil posterior à solicitação ou conforme prazo estipulado.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato.
Periodicidade	Por evento/solicitação à Contratada.
Mecanismos de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo superior à meta.
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de Ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 30 pontos
	- 01 (uma) ou mais ocorrências = 0 ponto

INDICADOR 4: ATRASO REFERENTE A SOLUÇÃO DE ABERTURA DE CHAMADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO

Finalidade	Mitigar atrasos referente a solução das ocorrências durante a execução contratual (troca de chip, bloqueios, liberação de serviços etc.).
Meta a Cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato através do acompanhamento da execução dos serviços
Periodicidade	Mensal.
Mecanismos de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas/reportadas.
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de Ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 20 pontos
	- 01 (uma) ocorrência = 16 pontos
	- 02 (duas) ocorrências = 12 pontos
	- 03 (três) ocorrências = 08 pontos
	- 04 (quatro) ocorrências = 04 pontos
	- 05 (cinco) ou mais ocorrências = 0 ponto

INDICADOR 5: INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA "GESTOR ON LINE", PARA CONSULTA DE TODOS OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS ÀS LINHAS DA INSTITUIÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o acesso ininterrupto de sistema informatizado, para checagem de todos dos serviços disponíveis, bem como acompanhar utilização dos serviços e faturamento detalhado.
Meta a Cumprir	Nenhuma ocorrência.
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do contrato através do acompanhamento da execução dos serviços prestados
Periodicidade	Mensal.
Mecanismos de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas/reportadas.
Início da Vigência	A partir do início da prestação de serviços.
Faixas de Ajuste no pagamento	- Sem ocorrências = 20 pontos
	- 01 (uma) ocorrência = 16 pontos
	- 02 (duas) ocorrências = 12 pontos
	- 03 (três) ocorrências = 08 pontos
	- 04 (quatro) ocorrências = 04 pontos
	- 05 (cinco) ou mais ocorrências = 0 ponto

8.3. Faixas de ajuste de pagamento

8.3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima;

8.3.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula apresentada na tabela a seguir:

8.3.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade de serviço	Pagamento devido	Fator de ajuste do IMR
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto + avaliar multa compensatória	90% do valor previsto + avaliar multa compensatória

Fórmula:
Valor devido na fatura mensal = (Valor mensal previsto) X (Fator de ajuste de nível de serviço)

Em caso de reincidência de pontuação (0) zero em qualquer indicativo: **multa de 0,3% sobre o total da Nota Fiscal mensal + faixa de ajuste pertinente.**

8.3.4. A avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes, consecutivas ou intercaladas, poderá motivar aplicação de sanções administrativas, especialmente multa, e/ou a rescisão do Contrato;

8.4. Critérios De Avaliação

8.4.1. Durante o primeiro mês de contrato, a título de carência para que a Contratada efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços e o contratante conheça, discuta e adapte localmente o procedimento avaliativo, a avaliação (IMR) não repercutirá no valor da fatura nem será usado como critério para sanções ou para decisão de prorrogação contratual;

8.4.2. Nesse primeiro mês, o valor da fatura será igual ao valor da medição, ressalvadas eventuais glosas e punições não relacionadas ao instrumento de avaliação acima;

8.5. Do pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado pelo MPMS mensalmente, por meio de ordem bancária a favor da contratada, até o 15º (décimo quinto) dia, após o aceite da efetiva prestação de serviços por parte do aceite do Fiscal do contrato, e a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada pela Gestão e Fiscalização do Contrato.

8.5.2. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, nome do banco, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

8.5.3. Para a hipótese de pagamento após o prazo supramencionado, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "pro rata die" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "pro rata die".

8.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.6. Poderão ser solicitadas à fornecedora/contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

8.5.7. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação;
b) identificar possível razão que impeça a participação na contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.5.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.

8.5.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.5.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6. Do reajuste

8.6.1. O valor contratual poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, ou da data do último reajuste, aplicando-se o IPCA/IBGE ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo;

8.6.2. O Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) é o índice de correção usado para reajustar os contratos de telefonia móvel. Entretanto, fixou-se o índice IPCA/IBGE em atendimento ao Art. 56, § 1º, inciso II Emenda Constitucional nº 77, de 18 de abril de 2017, que instituiu o Regime de Limitação de Gastos no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, o qual obrigou esta Administração a rever seus contratos, adequando os índices de correção neles previstos para o mesmo índice que seria aplicado na correção monetária dos orçamentos, no caso, o IPCA.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.1. A Contratada deverá declarar formalmente, por escrito nos autos, seu preposto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato, apresentando os seus documentos pessoais e comprovante de vínculo com a Contratada, informando o seu telefone fixo, telefone celular, *e-mail* e endereço comercial na sede do contratante, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

9.1.2. A Contratada é obrigada a comunicar ao contratante qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados ou na pessoa designada como preposto em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de multa moratória por dia de atraso ao atendimento de tais requisitos de contratação;

9.1.3. Sem prejuízo de outras atribuições, o preposto deverá:

9.1.3.1. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes do Contratante, segundo determinação da Fiscalização Contratual, dentro dos limites do contrato;

9.1.3.2. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre às condições exigidas em contrato;

9.1.3.3. Receber as observações da fiscalização do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de adequação da prestação dos serviços;

9.1.3.4. Atender, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, os chamados abertos relacionados à execução contratual (troca de chip, bloqueios, liberação de serviços etc.), a serem enviados pela fiscalização administrativa do contrato;

9.1.3.5. Conferir pormenorizadamente toda a documentação a ser encaminhada à gestão e fiscalização do contrato, de modo a verificar eventuais equívocos e, se for o caso, corrigidos antes de remeter ao Contratante;

9.2. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da empresa, momento no qual as partes serão apresentadas e irão discutir pormenorizadamente o cronograma referente ao serviço objeto desta contratação, de forma a atender aos prazos estabelecidos no instrumento contratual, dirimindo assim eventuais dúvidas;

9.3. A Gestão e Fiscalização do Contrato caberão a servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica;

9.3.1. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeito às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.2. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

10.2.1. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

e) prática de ato lesivo à administração pública;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.3. Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

10.4. No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.6. Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.

10.7. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido

impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e /ou instrumento contratual.

10.8. Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II – 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

10.9. Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

10.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

10.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

10.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste contrato, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

10.14. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente *ad cautelam* à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.15. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

10.16. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

10.17. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – descontado dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

10.18. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo Contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.

10.19. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

10.20. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

10.21. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

10.22. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que "regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do _____, Programa de Trabalho _____, Fonte _____, Natureza de Despesa _____, nos termos da Nota de Empenho nº ____NE000____, de _____.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A este Contrato será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Contrato mantém-se vinculado aos termos do Edital de licitação e à proposta que o originou;

16.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades;

16.3. Qualquer tolerância do Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

16.4. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

16.4.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

16.4.2. A Contratada manifesta seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

16.4.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

16.4.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

16.4.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

16.4.6. A Contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus operadores, colaboradores, consultores, prestadores de serviços, e demais terceiros envolvidos, ainda que neste último caso não sejam titulares dos dados pessoais, os destinatários do tratamento, nem parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

16.4.7. O Ministério Público Estadual, na qualidade de controlador, responsabilizar-se-á por assegurar que todos os seus operadores, membros, servidores, colaboradores que integram sua estrutura orgânica e terceiros envolvidos, ainda que neste último caso não sejam titulares dos dados pessoais, os destinatários do tratamento, nem parte do contrato ou da instituição, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

16.4.8. A Contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

16.4.9. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

16.4.10. A Contratada, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.5. Da Política Antifraude e Anticorrupção

16.5.1. A contratada manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

16.5.2. As partes se comprometem, durante a execução do contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

16.5.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

16.5.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

16.5.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

16.5.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, (data de assinatura).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
(adequar para Fundo Especial, se for o caso)
Procurador-Geral de Justiça

CONTRATADA
(representante legal)